



PROJETO DE LEI Nº 128/2023

Inclui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser realizada anualmente no mês de março.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Modifica-se a ementa do Projeto de Lei nº128/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“Institui a Semana Educar pela Igualdade Racial, a ser realizada anualmente no mês de março.”

Art. 2º Modifica-se o art. 1º do Projeto de Lei nº128/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Educar pela Igualdade Racial, a ser realizada anualmente na semana do dia 21 de março.

Art. 3º Modifica-se o art. 2º do Projeto de Lei nº128/2023, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** São objetivos da Semana Educar pela Igualdade Racial:”

Art. 3º Modifica-se o inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº128/2023, que passa a ter a seguinte redação:

I- Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência e discriminação racial.

Art. 3º Modifica-se o inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº128/2023, que passa a ter a seguinte redação:

II- Conscientizar sobre a importância do respeito aos direitos humanos e valorização da cultura africana e afro-brasileira.

Procedido em
17-05-2023
[Signature]



Art. 3º Modifica-se o inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 128/2023, que passa a ter a seguinte redação:

- III- Esclarecer sobre a necessidade da efetivação de registros de denúncias dos casos de violência e injúria racial nos órgãos competente, onde quer que ela ocorra.

JUSTIFICATIVA

O pedido de supressão se justifica, tendo em vista a necessidade de adequação do projeto aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais.

JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.05.16 14:07:38 -03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual



PROJETO DE LEI Nº128/2023

“Inclui a Semana Educar pela Igualdade Racial nas Escolas do Estado do Tocantins, a ser realizada anualmente no mês de março.

EMENDA SUPRESSIVA

Art.1º Seja suprimido o inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº128/2023.

Art. 2º Seja suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº128/2023.

Art. 3º Seja suprimido o art. 5º do Projeto de Lei nº128/2023.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de supressão se justifica, tendo em vista a necessidade de adequação do projeto aos parâmetros constitucionais e jurisprudenciais.

JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.05.17 10:24:13
-03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

Recebido em
17-05-2023